



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.971 DE 08 DE MARÇO DE 2.001

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com vistas à construção de núcleo da terceira idade, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com vistas à construção de núcleo da terceira idade no Município, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2001, aprovado pela Lei nº 3.951 de 11 de dezembro de 2000, um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, com a seguinte classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
02	Gabinete do Prefeito	
02.02	Fundo Social de Solidariedade	
02.02.15	Assistência e Previdência	
02.02.1581	Assistência	
02.02.1581485	Assistência a Velhice	
02.02.15814851.32	Construção de Piscina para Terceira Idade	
02.02.15814851.32.4110.00	Obras e instalações	
TOTAL		30.000,00

PUBLICAÇÃO

161 03 101



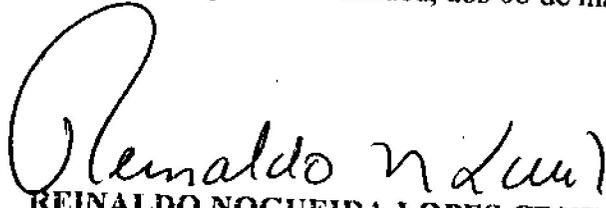
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei será coberto com recursos proveniente do superávit orçamentário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) previsto para o presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
- PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE.

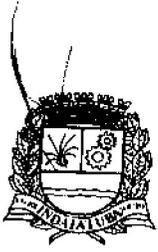
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representado por seu Titular, **EDSON ORTEGA MARQUES**, devidamente autorizado pelo Decreto nº 41.930 de 08 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial de 09 de julho de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e o Município de Indaiatuba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO** nos moldes do artigo 116, § 1º, do referido diploma legal, analisado e aprovado pela **SECRETARIA** e que faz parte integrante do presente termo mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros da **SECRETARIA** para **MUNICÍPIO**, objetivando o (a) **CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE**, sito à _____, em terreno de propriedade do **MUNICÍPIO**, matriculado sob nº _____, no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS

O valor do convênio é de R\$ _____ (_____), que onerará o órgão 035 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Unidade Orçamentária 01 – Administração Superior da Secretaria e da Sede e Unidade Gestora Responsável – 35.01.01 – Gabinete do Secretário e Assessorias, Programas de Trabalho nº 08.122.0100.1.029.0000 e Elementos Econômicos nº 49403101, do exercício vigente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I – repassar ao **MUNICÍPIO**, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, os recursos previstos na Cláusula anterior, mediante crédito a seu favor em conta especial junto à agência do banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA ou da Nossa Caixa – Nosso Banco S.A., situada no Município ou, no caso de inexistência dessas agências, em agência localizada em município vizinho, observando o disposto no artigo 116, § 3º e incisos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

II – acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o desenvolvimento das obras, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas.

III – analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – executar as obras mencionadas na Cláusula Primeira sob sua inteira responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II – aplicar os recursos repassados pela **SECRETARIA**, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou de operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que em um mês.

III – apresentar mensalmente a **SECRETARIA** demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação previamente aprovados, anexando extrato bancários, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado.

IV – permitir e facilitar à **SECRETARIA** o acompanhamento, a supervisão e fiscalização deste Convênio.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V – complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pela **SECRETARIA** forem insuficientes.

Parágrafo Único - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do Núcleo de Promoção Social ou Creche Municipal, quanto à sua operacionalização, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela **SECRETARIA**, ao Diretor da Divisão de Ação Regional de Campinas e pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Titular da **SECRETARIA**, mediante Termo Aditivo, pelo prazo suficiente para o término das obras, até o limite máximo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a indenização

§ 2º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o **MUNICÍPIO** apresentar a **SECRETARIA** no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à Fazenda do Estado acrescidos da remuneração devida pela aplicação em cadernetas de poupança a partir da data do repasse.

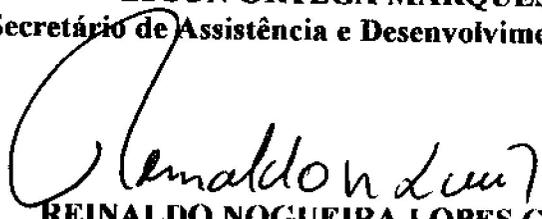
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, aos

EDSON ORTEGA MARQUES
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

